



GOVERNO DE
**SANTA
CATARINA**

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA

PERMANÊNCIA DOS MUNICÍPIOS NO SISAN



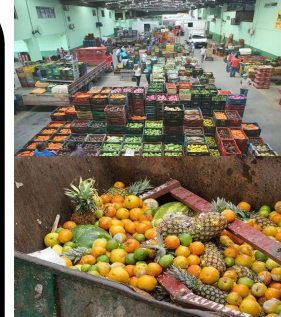
QUAIS SÃO AS DIFICULDADES, OS DESAFIOS E AS POTENCIALIDADES PARA SEU MUNICÍPIO GARANTIR A PERMANÊNCIA NO SISAN?

BREVE CENÁRIO

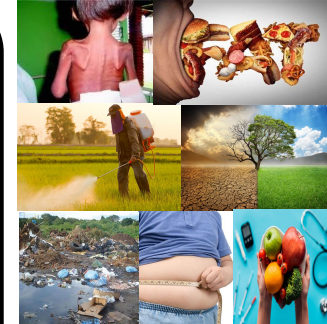
- *Modelo produtivista Agrícola
- *Monocultura
- *Perda da biodiversidade
- *Agrotóxicos
- *Desigualdade do acesso à terra.



- *Emissões de gases do efeito estufa no transporte.
- *Pouco incentivo em alternativas sustentáveis para o transporte.



- *Falta de acesso à alimentação adequada.
- *InSAN PCTs e grupos populacionais específicos.



CULTIVO

PROCESSAMENTO

TRANSPORTE

DISTRIBUIÇÃO E ABASTECIMENTO

ACESSO E CONSUMO

SAÚDE PÚBLICA E AMBIENTAL

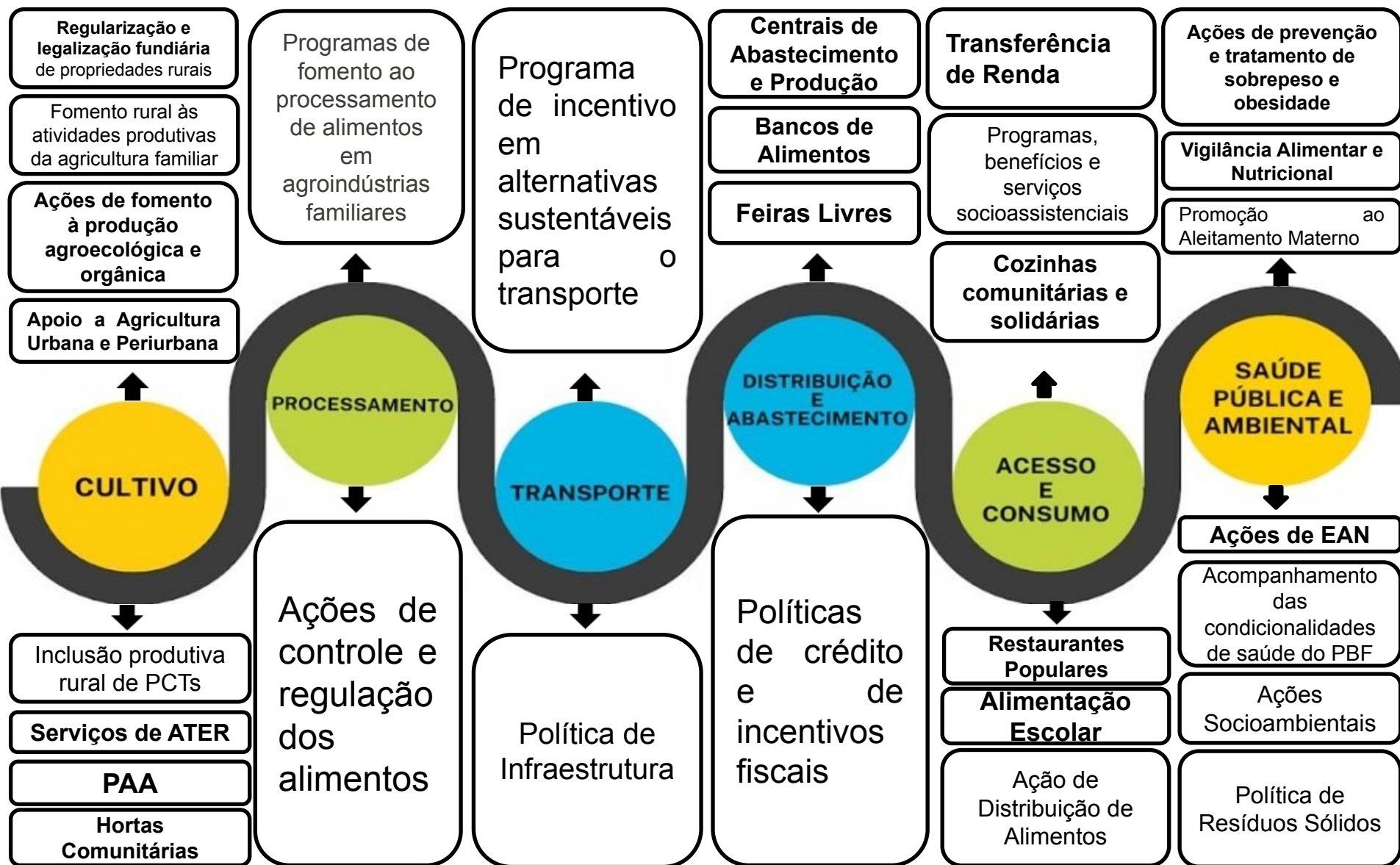
Crescimento da fabricação e consumo de alimentos ultra-processados

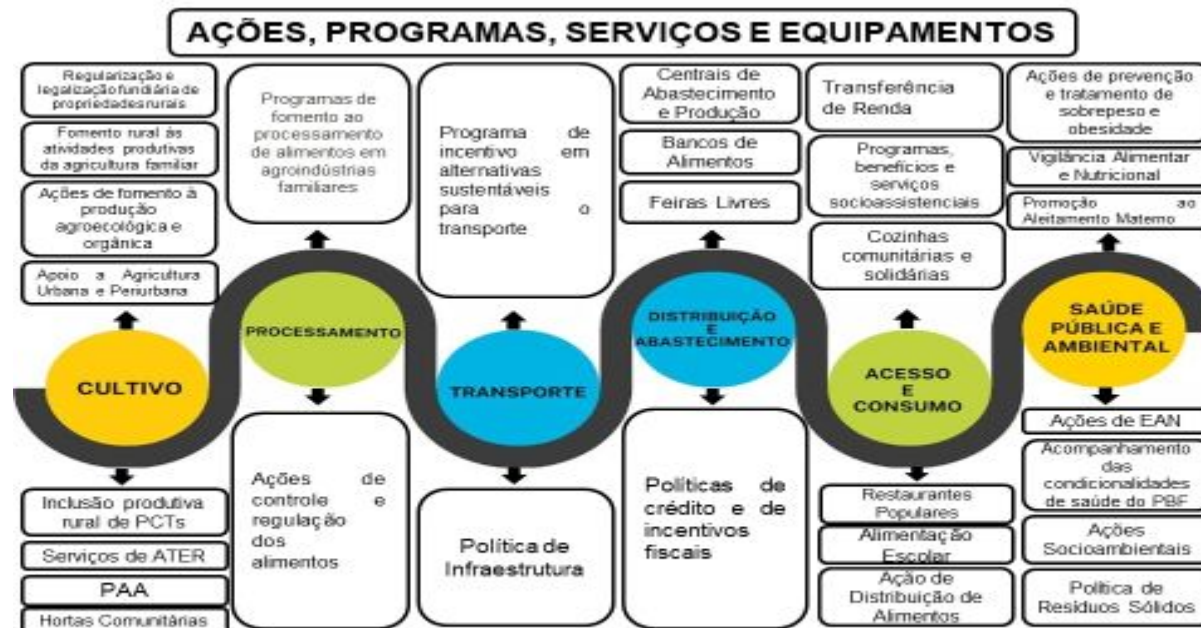
*Desperdício e perdas de alimentos.
*Pouco incentivo aos canais curtos de comercialização

*Desnutrição
*Obesidade
*DCNTs
*Emergência Climática



AÇÕES, PROGRAMAS, SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS





Secretaria de Agricultura/ Secretaria de Meio Ambiente/ Secretaria de Pesca/ Secretaria de Infraestrutura/ Secretaria de Transporte e Mobilidade/ Secretaria de Desenvolvimento ou Assistência Social/ Secretaria de Planejamento/ Secretaria de Educação/ Secretaria de Cultura/ Secretaria de Saúde/ Secretaria de Direitos Humanos



SISAN

**Conferência
Municipal de
SAN**

**Conselho
Municipal de
SAN**

**Câmara
Intersectorial
Municipal de
SAN**

**Plano
Municipal de
SAN**

**Intersectorialidade
Participação Social
Descentralização**

10 VANTAGENS DA ADESÃO AO



1

PAA

A adesão ao PAA na modalidade compra com doação simultânea, promovendo o incentivo à agricultura familiar. Adesão a outros programas de SAN como Brasil sem Fome, Alimenta Cidades e Política de Abastecimento.



2

POLÍTICAS DE SAN

Eficiência dos recursos destinados à operacionalização de políticas e programas voltados ao alcance da SAN, a partir da articulação entre os diferentes entes federativos e setores do governo



3

FORÇA POLÍTICA

Ampliação da força política da agenda de SAN, através da corresponsabilização dos setores governamentais envolvidos com a pauta da SAN, superando ações assistencialistas



4

APOIO TÉCNICO

Apoio técnico Federal e Estadual para qualificação da gestão do SISAN e dos Planos de SAN



5

PONTOS EM EDITAIS

Pontuação adicional em editais de chamada pública para descentralização de recursos federais de ministérios.



6

PARTICIPAÇÃO POPULAR

Organização e participação da sociedade civil na construção de políticas e ações pertinentes à SAN



7

PLANEJAMENTO EM SAN

Possibilidade de, através do diagnóstico de SAN, definir ações, programas, metas e orçamento público para a pauta, bem como o monitoramento e avaliação de indicadores.



8

AÇÕES DE EDUCAÇÃO

Qualificação dos atores envolvidos através de ações de educação permanente, formação e capacitação da força de trabalho



9

DHAA

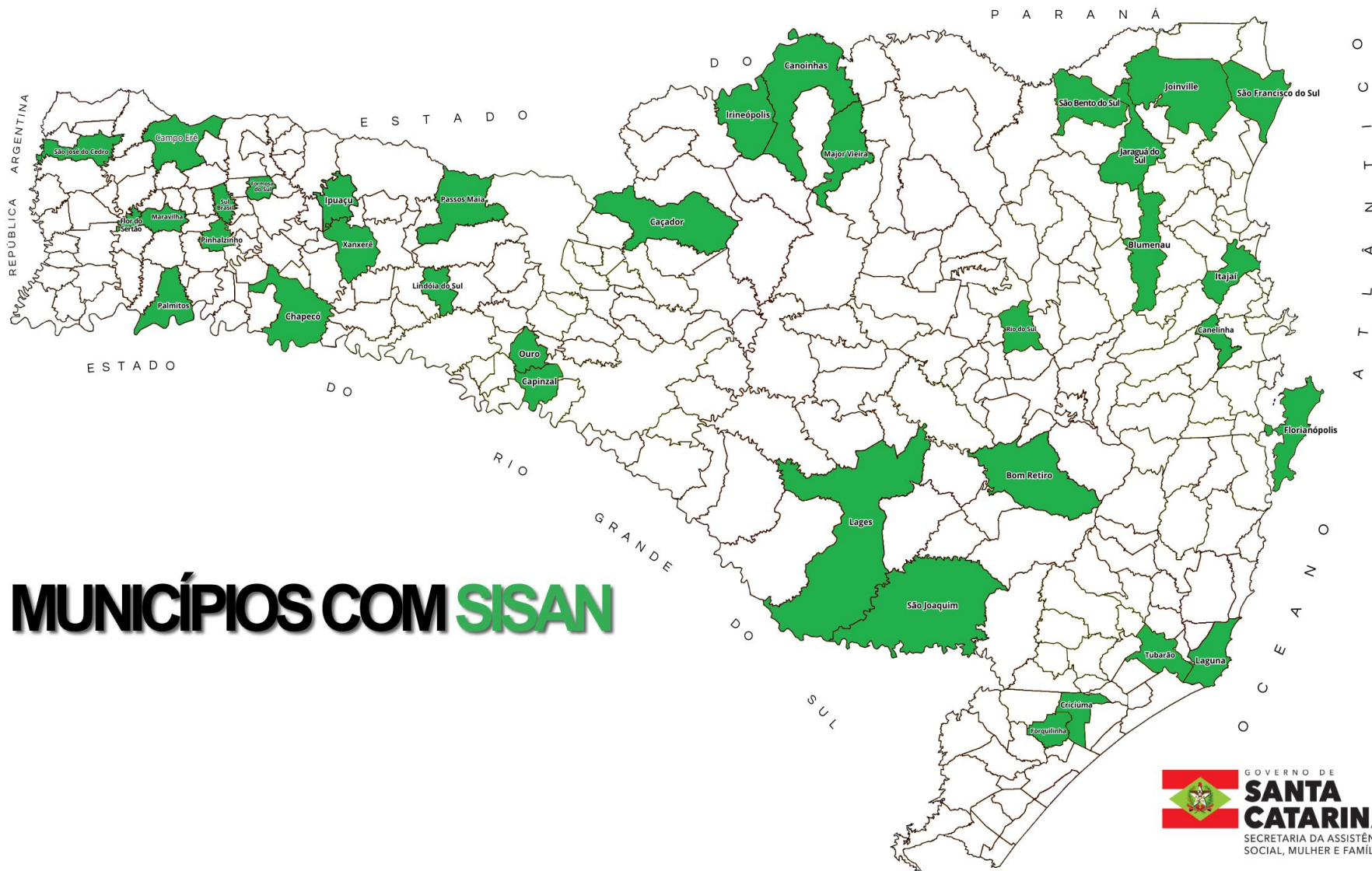
Garantir o acesso à alimentação adequada, permitindo o manejo da fome, sobrepeso e obesidade, DCNTs, mudanças climáticas e resiliência dos sistemas alimentares.



10

ECONOMIA NA SAÚDE

Otimização dos recursos da saúde, pela promoção da alimentação adequada e saudável e aumento da qualidade de vida da população



MUNICÍPIOS COM SISAN

RESOLUÇÃO CAISAN Nº 7, DE 26 DE JULHO DE 2024

Altera a Resolução Nº 9 - CAISAN, de 13 de dezembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos e o conteúdo dos termos para a adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

CAPÍTULO IV DA PERMANÊNCIA DO MUNICÍPIO NO SISAN

Art. 9º-A São requisitos de permanência do Município no SISAN:

- I - Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional publicizado;**
- II - Câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional em funcionamento;**
- III - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional em funcionamento nos termos do Decreto 7.272, de 2010; e**
- IV - Correções de Inconsistências Sanáveis, que podem ser indicadas pela CAISAN Estadual e CONSEA Estadual.**

RESOLUÇÃO N° 07/2024

Art. 9º-B Para fins de **permanência no SISAN**, o Município deverá encaminhar à CAISAN Estadual e/ou anexar na plataforma AdeSAN, no **prazo máximo de 12 meses**, a contar da formalização da adesão ao SISAN, os seguintes documentos obrigatórios:

- I - **Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional vigente;**
- II - **Ata da última reunião da Câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;**
- III - **Ata da última reunião do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; e**
- IV - **Documentos que comprovem os ajustes das inconsistências sanáveis, caso existam.**

Parágrafo Único. O prazo de **12 meses** poderá ser prorrogado, por igual período, apenas para a comprovação da publicação do Plano Municipal de **Segurança Alimentar e Nutricional**, mediante apresentação de justificativa pelo Município, observado o disposto no Art. 20 do Decreto nº 7.272, de 2010.

RESOLUÇÃO N° 07/2024

Art. 9º-C **A CAISAN Estadual e o CONSEA Estadual** a que pertence o Município deverão **examinar a documentação** prevista no Art. 9º-B, e atestar o cumprimento dos requisitos para permanência no SISAN.

Art. 9º-E Caso o Município não comprove os requisitos para permanência no SISAN, após análise da CAISAN Estadual, do CONSEA Estadual, a Secretaria Executiva da **CAISAN Nacional poderá tornar suspensa a adesão do Município, mediante emissão de Parecer.**

§ 1º A suspensão da adesão do município perdurará até que sejam atendidas as condições de permanência, nos termos do Art. 9º-B.

RESOLUÇÃO N° 07/2024

§ 2º No caso de suspensão da adesão, o Município será considerado como não aderido, tratando-se de políticas públicas que tenham como exigência ou requisito de pontuação a Adesão ao SISAN.

§ 3º A suspensão da adesão deverá ser publicada no Diário Oficial da União pela Secretária-Executiva da CAISAN Nacional.

Art. 9º-F Para fins de deixar a condição de adesão suspensa, o Município deverá encaminhar à CAISAN Estadual e/ou anexar na plataforma AdeSAN os documentos obrigatórios apresentados no Art. 9º-B.

Art. 9º- I Todos os municípios que aderiram ao SISAN, até a data da publicação desta resolução, terão o prazo máximo de 12 meses para atender os requisitos de permanência definidos no Capítulo IV.
(26/07/2025)

RESOLUÇÃO N° 07/2024

Art. 9º-G Após o primeiro ano de permanência no SISAN e o município tenha atendido às exigências do Art. 9º-A, a CAISAN Estadual e/ou o CONSEA Estadual poderão solicitar a suspensão do Município para a Secretaria Executiva da CAISAN Nacional, caso este deixe de cumprir alguma das exigências do Art. 9º-A.

CONTATOS

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA – SAS
www.sas.sc.gov.br

SECRETARIA EXECUTIVA DA CAISAN/SC

E-mail: caisan@sas.sc.gov.br

WhatsApp: (48) 36640704

SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSEA/SC

E-mail: consea@sas.sc.gov.br

WhatsApp: (48) 36640720